



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

RESPOSTAS À PAUTA LOCAL DA GREVE 2014

1. IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS PARA OS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFS, CONFORME DECRETO 4.836/2003

Em atenção à pauta local de reivindicações, em especial a implantação da jornada de trabalho de 30 horas semanais para os servidores técnico-administrativos, vimos informar que a Universidade não pode se afastar dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração pública, dispostos no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O regime jurídico único dos servidores públicos federais, Lei nº 8.112 de 1990, em seu art. 19, estabelece que “os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”.

Este mandamento legal é regulamentado através do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, *in verbis*:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
[...]

O Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, suscitado pelo Comando Geral de Greve, alterou o art. 3 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, nestes termos:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

Portanto, a previsibilidade legal discrimina de maneira taxativa a possibilidade de flexibilização da jornada em condições específicas, quais sejam, *atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.*

Resta observar que há posicionamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da flexibilização das jornadas dos servidores das IFES. Instado a manifestar-se acerca da Portaria nº 3.287/2013, de 29 de outubro de 2013 que regulamentou a jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação do Instituto Federal Catarinense – Santa Catarina – IFC, o MPOG através da NOTA TÉCNICA Nº 41/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP reafirma a impossibilidade da concessão indiscriminada da flexibilização da jornada de trabalho. O entendimento prolatado sustentou-se no PARECER Nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, a saber:

A exceção prevista no art. 3º, portanto, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/95 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos. [...]

De forma consonante é o entendimento dos órgãos de controle, o Acórdão 5847/2013 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria da Ministra Ana Arraes, assim arremata:

A flexibilização da jornada de trabalho pode ser adotada se existirem os três fatores: **i) os serviços exijam atividades contínuas; ii) o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; e iii) o trabalho ocorra em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.** Nesse contexto, observa-se que as atividades a que se referem os arts. 2º e 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, são de natureza diversa e merecem, portanto, tratamento diferenciado e não generalizado. **(grifo nosso)**

Ante todo o exposto, torna-se claro que a implantação indiscriminada de redução de jornada possui óbice legal. Essa conclusão não restringe a possibilidade de adoção de medidas normativas e administrativas que possam equalizar e racionalizar a execução de serviços no âmbito da UFS, em setores que atendam aos requisitos expostos, desde que, em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, em especial os elencados no Art. 37 da CF.

Vale ressaltar que, além da matéria de direito, a situação fatídica concernente ao dimensionamento da força de trabalho da UFS, de amplo conhecimento da categoria dos técnicos administrativos, apresenta um déficit significativo de pessoal.

Por meio de ofícios direcionados ao MEC (Ofício 055/2013 GR, Ofício 368/2013GR, Ofício 401/2013 GR, Ofício 414/2013 GR), foi solicitado e reiterado a necessidade premente de incremento da força de trabalho através da liberação de códigos de vaga para diversos cargos. Entre esses estão os de Assistente em

Administração, Técnicos de Laboratório, Técnicos de Tecnologia da Informação, bem como Técnicos para darem suporte aos cursos de engenharia, da área da saúde e para atender aos novos campi do interior e o recentemente criado Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – CCAA; sem contar os cargos de Nível Superior, totalizando um mínimo de cerca de 450 novas vagas solicitadas, além das vagas já liberadas pelo MEC, cujo Edital do concurso está publicado e com inscrições abertas.

O Ministério da Educação reconhece que a proporção ideal entre o corpo discente e o técnico administrativo deve ser de 15:1. A UFS conta atualmente com 1.296 servidores do quadro efetivo distribuídos nas diversas áreas administrativas e acadêmicas. Há um descompasso na proporção apresentada, uma vez constatado que o corpo discente da UFS é de pouco mais de 30.000 alunos. Sendo assim, o quantitativo de técnicos deveria ser praticamente 65% (sessenta e cinco por cento) maior que o atual.

Esse déficit se torna transparente quando da necessidade de contratação de 300 funcionários terceirizados, os quais atuam no apoio administrativo, de forma a permitir o funcionamento mínimo da demanda administrativa e acadêmica da UFS. Ressalte-se que há ainda a mão de obra terceirizada que atende às atividades abarcadas pelos cargos da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, os quais estão em extinção, a exemplo dos *motoristas, vigilantes, auxiliares de serviços gerais* e da *terceirização dos serviços do Restaurante Universitário*; entre outros.

A Administração desta IFES, através da Reitoria, vem apresentar as seguintes proposições com fito de ponderar e avaliar o mérito do pleito que se apresenta, sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, com o objetivo de atender aos requisitos legais, mesmo diante da dificuldade operacional e administrativa ocasionada pelo déficit de pessoal:

- a) **A revogação da portaria 3647 do GR de 01 de novembro de 2013.**
- b) **Envio de proposta de Resolução ao CONSU, para que seja incluída na próxima pauta de reunião, criação e a regulamentação de Comissão Própria de Flexibilização de Jornada (CPFJ), com o intuito de oferecer fundamentação técnica e objetivar a descrição aprofundada das situações de trabalho que se enquadrem nos moldes da legislação pertinente.**
- c) **Elaboração de Procedimento Administrativo Próprio, para subsidiar os trabalhos da CPFJ, que vise à caracterização dos setores passíveis à execução de serviços que exijam: atividades contínuas; regime de trabalho por meio de turnos ou escalas; atividade em período igual ou superior a doze horas ininterruptas de atendimento.**

2. REVOGAÇÃO IMEDIATA DO CONTRATO UFS/EBSERH

A UFS celebrou, em outubro de 2013, contrato com a EBSEH para gestão do Hospital Universitário, por força da Lei nº 12.550/2011. Tal legislação além de autorizar a contratação procedida, dispõe sobre a disponibilização de pessoal, bens móveis e imóveis das IFES para EBSEH para a consecução do fim pretendido. Ressalte-se que não existe terceirização da atividade fim da UFS, qual seja, o ensino, a pesquisa e extensão, eis que tal permanece como atribuição da UFS, através dos Departamentos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, e outros que utilizem o HU como espaço de laboratório e atividades praticas. Foi contratado, conforme expresso na cláusula primeira do ajuste, a oferta de assistência medico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnostico e terapêutico no âmbito do SUS (que não é atividade fim da UFS) e o APOIO ao ensino, pesquisa e extensão na formação de pessoas no campo da saúde pública.

A EBSEH por força da lei é empresa pública vinculada ao Ministério da Educação e tem a finalidade de prestar assistência aos serviços médicos inseridos integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de apoiar o ensino e a pesquisa em instituições federais de ensino superior. É fato que a norma está sendo questionada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4895 proposta pelo Procurador-Geral da República que alega que a Lei Federal teria violado a Constituição, diante da ausência de lei complementar federal definindo as áreas de atuação das empresas públicas, quando dirigidas à prestação de serviços públicos. Outra alegação é de que seriam inconstitucionais as previsões de contratação de servidores pela CLT e de celebração de contratos temporários de emprego, por se tratar de empresa pública. Na manifestação apresentada ao Supremo, a AGU destacou que a necessidade de lei complementar para definição das áreas de atuação de entidades da Administração Pública indireta, aplica-se apenas às fundações de direito privado. Nesse caso, as empresas públicas estão excluídas, conforme prevê o artigo 37 da Constituição. Ao defender a constitucionalidade da lei, a Advocacia-Geral explica que no caso, a EBSEH foi instituída para regularizar os recursos humanos e as relações de trabalho nos hospitais uma vez que muitos hospitais universitários federais mantêm vínculos considerados irregulares pelos órgãos de controle e fiscalização. Outros, como o caso do HU/UFS, não podem ampliar seus serviços ou manter a qualidade dos atualmente prestados, face a carência de pessoal. Por meio de concursos públicos, a empresa pública irá recompor a força de trabalho dos hospitais, permitindo a reativação de leitos desativados em decorrência da falta de profissionais e a ampliação de serviços. A EBSEH é responsável ainda pela manutenção e coordenação do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), iniciativa que objetiva a reestruturação e revitalização dos hospitais vinculados às universidades federais. Dessa forma, a Advocacia-Geral defende que a contratação da Empresa pelas universidades federais visa garantir melhoria na gestão, sem que haja afronta ao princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão das universidades previsto na Constituição. Ainda de acordo com a Lei nº 12.550/2011, todos os serviços de atenção à saúde prestados pelos hospitais universitários federais com contrato

firmado com a EBSEH permanecerão integralmente no âmbito do SUS, não se falando em privatização da prestação de assistência à saúde.

No caso específico das ações ajuizadas em Sergipe, a Justiça Federal entendeu que não há afronta a legislação e a contratação visa garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do SUS.

A Justiça Federal reconhece na decisão, expressamente, a legalidade da cessão dos bens da UFS para a prestação dos serviços e, quanto ao pessoal, é garantido, legalmente e contratualmente, a permanência dos servidores da UFS no regime estatutário, com todas as garantias a ele inerentes.

Anexo a decisão judicial prolatada no Processo ajuizado pelo SINTUFS.

3. AFASTAMENTO INTEGRAL DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

O direito ao afastamento integral para cursar Pós-Graduação dentro do Estado encontra-se em processo de discussão uma vez que está em tramitação no CONSU, resolução específica a ser relatada pelo Conselheiro Mário Adriano dos Santos, à qual podem ser encaminhadas emendas que atendam às demandas da categoria, devidamente representada no referido Conselho.

4. CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL DENTRO DA UFS

Estamos discutindo uma agenda para construção de uma política de combate ao assédio moral na UFS envolvendo a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Entendemos que a parceria com o Sindicato é fundamental nesse processo.

5. CONSTRUÇÃO DE CRECHES E RESTAURANTES EM TODOS OS CAMPI DA UFS

a) Em relação à construção de creches, foi feita consulta para verificar as condições legais e técnicas para atendimento da reivindicação.

O Decreto nº 977, da Presidência da República destaca no 1º parágrafo do Art. 7º que: “Fica vedada a criação de novas creches, maternais ou jardins de infância como unidades integrantes da estrutura organizacional do órgão ou entidade, podendo ser mantidas as já existentes, desde que atendam aos padrões exigidos a custos compatíveis com os do mercado.”

RESPOSTA (1):

Os servidores públicos são beneficiários de auxílio pré-escolar em valor monetário, constante em seu contra-cheque.

b) Em relação à construção de restaurante universitário em todos os campi, a Administração Superior da UFS tem buscado junto ao MEC a ampliação de recursos orçamentários para a implantação gradual de restaurantes nos campi fora da sede.

RESPOSTA (2):

Considerando que os recursos para manutenção do restaurante, via de regra, são oriundos da fonte PNAES, o valor das refeições será unicamente subsidiado para os alunos em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme previsto no Decreto Federal 7234/2010.

Os servidores públicos são beneficiários do auxílio alimentação em valor monetário, constante em seu contra-cheque.

6. IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Anexamos o Plano Anual de Capacitação 2014 que contempla a solicitação de cursos para as classes A, B, e C.

7. CRIAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA INTERNA QUE ASSEGURE A PRESERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E, ESPECIALMENTE, A INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES E ESTUDANTES DA UFS:

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Comunicação Interna nº 060/2013/COGEPLAN, autorizou, mediante Portaria Nº 3131/2013/GR, a criação de Grupo de Trabalho, constituído por membros representantes dos sindicatos, da gestão superior e da comunidade universitária para definir as diretrizes e estratégias de segurança da Universidade Federal de Sergipe.

As orientações e encaminhamentos do Grupo de Trabalho estão expressos em atas, cuja operacionalização das ações mais urgentes está sendo feita pela Divisão de Vigilância, Departamento de Serviços Gerais e Superintendência de Infraestrutura.

8. IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PARA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

A Reitoria da UFS tem se preocupado com a circulação diária de mais de 20 mil pessoas em seus campi, o que representa uma população equivalente a uma cidade pequena, sob riscos de intercorrências que fogem do controle de gestores. No Brasil, após o advento do Sistema Único de Saúde e a universalização de cuidados, os Serviços de Atendimento de Médico de Urgência não podem mais ser criados pelos agentes públicos para atendimento exclusivo da comunidade universitária, negligenciando o entorno da mesma. Além disso, existe um sistema público dedicado exclusivamente para isso que é o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Entretanto a UFS, através de sua Reitoria, tomou iniciativas de aproximação da comunidade destes serviços e para capacitação desta mesma comunidade para rápidas respostas a eventos com número elevado de vítimas e para oferecer cuidados que antecedem a chegada dos serviços públicos de respostas a eventos como emergências médicas e incêndios.

Duas das medidas são de efeitos mais imediatos e se constituem na criação de Brigadas de Incêndios e de Brigadas de Primeiros Socorros. Os treinamentos e cursos serão ofertados pela UFS e ministrados por professores e técnicos administrativos da UFS dos *campi* de Lagarto e de Aracaju para o atendimento que antecede à chegada do SAMU e, em associação com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, das brigadas de

incêndio. Ambas as brigadas serão formadas por Servidores (Técnicos Administrativos e Professores) e Alunos, voluntários da Universidade Federal de Sergipe, de seus diversos *campi* e centros. Complementando estas medidas, estudos de necessidades para instalação de DEAs (Desfibriladores Externos Automáticos).

Duas outras medidas irão decorrer de recentes negociações da universidade em associação para instalação de uma base do Corpo de Bombeiros, junto ao Governo do Estado de Sergipe, no perímetro do Campus e uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), junto a Prefeitura do Município de São Cristóvão. Estas medidas beneficiarão todo o entorno da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

Com estas medidas, a Reitoria espera, complementando com a instalação de DEAs (Desfibriladores Externo Automáticos) e treinamento de socorristas para seu uso, criar um arcabouço que permita rápida resposta da comunidade a eventos com múltiplas vítimas e capacitação para oferecer cuidados que antecedem a chegada dos serviços públicos oficiais.

9. CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO EXCLUSIVO PARA OS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Os cursos profissionais de pós-graduação para os técnico-administrativos são objeto da Portaria Ministerial nº 27 de 15 de janeiro de 2014, editada pelo Ministério da Educação, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional no âmbito das IFE para o qual a UFS já apresentou a sua demanda.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 01 de abril de 2014

Angelo Roberto Antonioli
REITOR